

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 448, DE 2020

Dispõe sobre incentivos fiscais para fabricação, produção e comercialização do leite hidrolisado de aminoácidos.

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei acima ementado concede incentivos fiscais para empresas, universidades e instituições de pesquisa que produzem ou comercializam leite hidrolisado de aminoácidos. Eles consistem em dedução de cinco por cento do Imposto de Renda; isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre equipamentos, máquinas, insumos, aparelhos e instrumentos, destinados à produção; isenção do PIS (Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), na produção e comercialização do leite hidrolisado de aminoácidos.

O descumprimento de qualquer obrigação assumida para obtenção dos incentivos implica pagamento dos impostos que seriam devidos, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora de um por cento ao mês ou fração, na forma da legislação pertinente, além de multa de cinquenta por cento sobre o valor monetariamente corrigido dos impostos e perda do direito aos incentivos futuros.

O Autor justifica a relevância da proposta em virtude dos altos índices de intolerância à lactose que a população vem desenvolvendo, seguida pela forma mais grave de alergia à proteína do leite de vaca que pode inclusive



provocar choque anafilático. A produção do leite e derivados isentos de proteína exige processos dispendiosos e os itens colocados à venda têm preços exorbitantes. Assim, a redução de impostos contribuirá para tornar o produto mais acessível.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A proposta será analisada em seguida pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DA RELATORA

A intolerância à lactose, como diz o Autor, está se tornando bastante comum nos dias de hoje. No entanto, a manifestação severa da alergia ao leite de vaca tem resultado em situações que exigem a substituição do produto para crianças de até 24 meses. Em reconhecimento à severidade da condição, o Sistema Único de Saúde incorporou, por recomendação da Conitec, a oferta de três produtos destinados a esse público. Trata-se de fórmulas nutricionais à base de proteína de soja, e duas que derivam do leite por meio de processos químicos, de proteínas hidrolisadas ou de aminoácidos livres. A questão do preço elevado foi um fator extensamente discutido no processo e foi estabelecido diálogo para negociar com os produtores. Ao final, a Portaria 67, 23 de novembro de 2018¹, recomendou que o SUS forneça fórmulas de soja e de proteínas hidrolisadas ou aminoácidos livres do leite para crianças de zero a 24 meses.

Assim, consideramos que o acesso a grande parte do público-alvo está resguardado pelo fornecimento da esfera pública da saúde.

Quanto à redução de impostos, a despeito de a matéria estar fora da competência de nossa Comissão, devemos lembrar que alguns deles, como a COFINS, constituem a base de financiamento para a saúde, e que sua



1 http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2018/Recomendacao/Relatorio_Formulasnutricionais_APLV.pdf
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217959369100>



redução pode ter repercussões desfavoráveis. O ponto será analisado pelas próximas Comissões.

Isso posto, a ampliação do acesso a essas fórmulas é benéfica para o SUS e para a população alérgica à proteína do leite de vaca, o que pode ser alcançado com diminuição de seu custo. Nesse sentido, somos favoráveis ao mérito da proposta.

No entanto, cabe-nos retificar a expressão usada. A proposta usa “leite hidrolisado de aminoácidos”, enquanto a terminologia usual faz referência a “fórmulas nutricionais à base de proteína extensamente hidrolisada ou de aminoácidos”. Deste modo, julgamos importante alterar a expressão no texto do projeto.

Em conclusão, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei 448, de 2020, com a emenda que propomos a seguir.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

2021-8596



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217959369100>



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**PROJETO DE LEI Nº 448, DE 2020**

Dispõe sobre incentivos fiscais para fabricação, produção e comercialização do leite hidrolisado de aminoácidos.

EMENDA Nº 1

Substitua-se na ementa e no texto do projeto a expressão “leite hidrolisado de aminoácidos” pela expressão “fórmulas nutricionais à base de proteína extensamente hidrolisada ou de aminoácidos”.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

2021-8596



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217959369100>

